

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 53/2020

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO CM:

19/05/20

ÀS 15:33 Horas

Ass: 

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS (MDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR EDUARDO VIRÍSSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR AMARILDO LUCATELLI (PP): Seguiu o voto do Relator

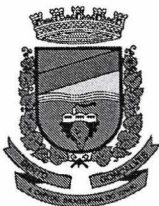
VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR JOCELITO TONIETTO (PSDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 53/2020 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte.


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 68/2020

PROJETO DE LEI: 53/2020

VEREADOR RELATOR: IDASIR DOS SANTOS

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 13/05/2020

AUTOR: AUTORIA DO PREFEITO

EMENTA: "AUTORIZA O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECIDO EM TERMO DE CREDENCIAMENTO, ÀS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES CREDENCIADAS PARA ATENDIMENTO DE TURNO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE O A 4 ANOS".

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei nº 53/2020, **Idasir dos Santos (MDB)**, após proceder a análise da proposição acima referida, exara o seguinte Voto:

Fica autorizado o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, estabelecido em termo de credenciamento, às escolas infantis particulares credenciadas para atendimento de turno integral de crianças de O a 4 anos, de acordo com a homologação do Chamamento Público nº 18/2020, limitado a 50% do valor de cada vaga de Berçário I e II e Maternal 1 e II fornecida.

Diante do exposto, este relator entende que a presente propositura atende a Técnica Legislativa e não há qualquer impedimento para que a matéria possa ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário. O parecer é **FAVORÁVEL** a tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 19 de maio de 2020.


Vereador **IDASIR DOS SANTOS (MDB)**
Relator do PLO 53/2020